

REGULAMENTO ELEITORAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS E REGIÃO

TÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, de forma a complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável, e salvaguardar a realização de eleições democráticas com:

- I. iguais oportunidades de propaganda para todos os candidatos individuais e chapas;
- II. não utilização dos cargos de direção e de fiscalização da sociedade como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista.

TÍTULO II

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA O CARGO

SEÇÃO I

REQUISITOS PARA CANDIDATURAS DOS CONSELHEIROS

Art. 2º Para se candidatar ao cargo de **Conselheiro de Administração e de Conselheiro Fiscal** da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região o interessado deverá atender aos requisitos apresentados em seguida:

- I. atender às condições básicas para ser eleito e para poder exercer cargo de conselheiro de administração e de conselheiro fiscal, conforme segue:
 - a) ser associado da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região há mais de (um) 1 ano;
 - b) não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos conselhos de administração e fiscal;

- c) não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- d) não ser empregado ou executivo da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região;
- e) não ser cônjuge/convivente de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- f) possuir reputação ilibada e, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- g) atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do Estatuto Social e demais normas oficiais;
- h) não estar inadimplente com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região;
- i) não possuir restrições cadastrais, não ter responsabilidade por crédito classificado em prejuízo, não ter se valido de sucessivas recomposições de dívidas e não ter capital social a integralizar.
- j) ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.
- k) ter participado de treinamento ou de programa de preparação de dirigentes, ou apresentar experiência comprovada.

SEÇÃO II **INELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE CONSELHEIRO**

Art. 3º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção – ativa ou passiva – de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os dirigentes de cooperativas de crédito que não tiveram as prestações de contas aprovadas pela Assembleia Geral;
- IV. o candidato que pertença ao quadro funcional ou executivo da Cooperativa;
- V. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- VI. cooperados que não estiverem cumprindo com as normas estatutárias da Cooperativa e, em especial, os inadimplentes até a época da candidatura; e
- VII. cooperado pessoa jurídica.

SEÇÃO III
CAPACITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O CANDIDATO

Art. 4º O candidato poderá concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região, desde que atenda os requisitos previstos na Política de Sucessão da Cooperativa e, para concorrer ao mandato de membro do Conselho Fiscal, deverá atender, ao menos, 2 (dois) dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. formação acadêmica de nível superior;
- II. formação técnica em cursos que sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para a formação de conselheiro fiscal;
- III. experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito, ou
- IV. experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras ou já ter exercido o cargo de conselheiro fiscal, ainda que em empresa não cooperativa.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

REGISTRO DAS CHAPAS, DAS INSCRIÇÕES INDIVIDUAIS E DOS PRAZOS

SEÇÃO I

COMUNICADO DO INÍCIO DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º O presidente do Conselho de Administração, com 60 dias de antecedência da realização da Assembleia Geral, encaminhará aos associados instrumento normativo informando:

- I. data para realização das eleições;
- II. data para início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidatura, de acordo com este regulamento; e
- III. horário e local para entrega de documentos para registro ou inscrição.

Parágrafo Único: A ordem de figuração dos candidatos para votação será definida de acordo com a ordem de protocolo de registro de chapa ou inscrições individuais.

CAPÍTULO II

DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO

Art. 6º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§2º As chapas serão compostas pelo número de candidatos para o Conselho de Administração, previsto no Estatuto Social.

SEÇÃO II **DO REGISTRO DE CHAPA**

Art. 7º O pedido de registro de chapa para os cargos do Conselho de Administração será protocolizado na sede da Cooperativa (modelo – Anexo I), no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

Art. 8º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por pelo menos (dois) 2 candidatos e endereçado, em (duas) 2 vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhado da documentação exigida para os candidatos.

§1º Será recusado o registro de chapas que não apresentarem os documentos exigidos no artigo 17º.

§2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 9º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, remetendo ao arquivo.

Art. 10º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de qual órgão estatutário estiver concorrendo.

Art. 11º A Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (dois) 2 dia úteis, contados do protocolo, iniciará a análise dos pedidos de registro de chapas e da documentação dos candidatos.

CAPÍTULO III **DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA O CONSELHO FISCAL**

Art. 12º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio de inscrições individuais.

Parágrafo único: Não haverá limite quanto ao número de inscrições individuais.

SEÇÃO I **DO REGISTRO DA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL**

Art. 13º A inscrição individual para os cargos do Conselho Fiscal será protocolizada na sede da Cooperativa (modelo – Anexo II), no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura.

Art. 14º A inscrição individual deve ser assinada pelo candidato e endereçada, em (duas) 2 vias, à sede da Cooperativa, devidamente acompanhada da documentação exigida para os candidatos.

§1º Será recusada a inscrição individual do candidato que não apresentar os documentos exigidos no artigo 17º.

§2º A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 15º Encerrado o prazo para inscrição individual, serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, com os nomes dos candidatos, remetendo ao arquivo.

Art. 16º A Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (dois) 2 dias úteis, contados do protocolo, iniciará a análise dos pedidos de inscrição individual e da documentação dos candidatos.

CAPÍTULO IV **DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 17º Os candidatos aos cargos de Conselheiro de Administração e Fiscal apresentarão a documentação exigida neste regulamento, no prazo indicado no Comunicado de Inscrição de Candidatura e os seguintes anexos:

- I. Requerimento de Registro da Chapa em (duas) 2 vias, para a inscrição do Conselho de Administração (Anexo I);
- II. Requerimento de Inscrição Individual em (duas) 2 vias, para inscrição do Conselho Fiscal (Anexo II);
- III. Formulário Cadastral em (duas) 2 vias - (Anexo III);
- IV. Declaração dos Candidatos em (uma) 1 via (Anexo IV);
- V. "Curriculum Vitae".

TÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

CAPÍTULO I **DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 18º O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 dias da Assembleia Geral, constituirá as Comissões Eleitorais Originária e Recursal.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral Originária se encarregará da organização e coordenação do processo eleitoral, bem como da realização dos exames dos pedidos de registro de chapas ou de inscrições individuais.

Art. 19º Cada uma das comissões será composta por 3 membros, indicados pelo Conselho de Administração, e desses indicados, (um) 1 deverá ser o Presidente e (um) 1 deverá ser o Secretário, para o registro dos trabalhos.

Art. 20º Os cargos ocupados pelos integrantes da comissão eleitoral serão assegurados até o final do processo eleitoral.

Art. 21º Nenhum membro das Comissões Eleitorais poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 22º A Comissão Eleitoral Originária reportará à Assembleia Geral, anteriormente à votação, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Art. 23º O Presidente da Comissão Eleitoral Originária reportará ao Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa as impugnações propostas.

CAPÍTULO II **DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CHAPAS E INSCRIÇÃO** **INDIVIDUAL**

Art. 24º A Comissão Eleitoral Originária é responsável pelo exame dos pedidos de registro de chapas e/ou inscrição individual e deve realizar, no mínimo, a seguinte atividade: verificar se a documentação do pedido de registro de chapa e/ou inscrição individual foi encaminhada no prazo fixado por meio Comunicado de Inscrição de Candidatura e na forma instruída neste regulamento.

§1º A Comissão Eleitoral Originária realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de (dois) 2 dias úteis, contados do recebimento da documentação encaminhada pelo protocolo.

§2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o Presidente da Comissão Eleitoral Originária notificará os representantes da chapa e/ou candidato individual para regularizarem a falha apontada, até (um) 1 dia útil.

Art. 25º Todo o processo de análise pela Comissão Eleitoral Originária será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas por todos os membros do grupo.

CAPÍTULO III **DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS**

Art. 26º A Comissão Eleitoral Originária afixará nas dependências da sede da Cooperativa, em dia útil e no horário normal de funcionamento no prazo de até (dez) 10 dias úteis antes da assembleia geral, os registros das chapas e/ou inscrições individuais.

CAPÍTULO IV **DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

Art. 27º O prazo para impugnação de candidatura é de (dois) 2 dias úteis, contados da fixação dos registros das chapas e/ou inscrições individuais nas dependências da Cooperativa.

Art. 28º A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral Originária, que, dentro de (um) 1 dia útil, notificará o impugnado.

Art. 29º O candidato impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, instruído com requerimento em (duas) 2 vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios, dirigido à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (dois) 2 dias úteis, contados da notificação de impugnação, prevista no art. 28º.

Art. 30º Presentes os requisitos formais da impugnação, a Comissão Eleitoral Originária, no prazo de (cinco) 5 dias úteis, julgará a impugnação.

Art. 31º Da decisão exarada pela Comissão Eleitoral Originária caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal, no prazo de (dois) 2 dias úteis, o qual será julgado no prazo máximo de (cinco) 5 dias úteis.

Art. 32º Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal não caberá recurso de qualquer natureza.

CAPITULO V **DA RENÚNCIA DE CANDIDATURA**

Art. 33º Caso ocorra renúncia, desistência, falecimento ou impedimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento formal à Comissão Eleitoral Originária, nos termos regulamentares, acompanhado da documentação necessária para efetivação da inscrição individual ou do registro de chapa, em até **24 horas** antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

TÍTULO V **DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

CAPÍTULO I **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

Art. 34º A propaganda de chapas e candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o registro da chapa ou da inscrição individual.

Art. 35º Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade das chapas ou candidatos individuais e por eles paga.

Art. 36º Não será tolerada propaganda:

I. que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam função de representação do cooperativismo de crédito.

Art. 37º As eventuais infrações às regras de propagandas serão formalizadas e protocolizadas no prazo de (dois) 2 dias úteis de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral Originária, por meio de requerimento fundamentado e acompanhado das provas que houver, sendo que a Comissão Eleitoral Originária julgará a reclamação submetida para análise em (dois) 2 dias úteis e, havendo a configuração da infração, a chapa e/ou o candidato individual será excluído do processo eleitoral.

CAPÍTULO II **DA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS NA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 38º A ordem de apresentação das candidaturas na assembleia geral será realizada por meio de sorteio no dia do ato.

Art. 39º O tempo para apresentação de cada chapa será de (cinco) 5 minutos e para o candidato individual será de (dois) 2 minutos;

CAPÍTULO III **DA FORMA E LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 40º A votação se dará por meio eletrônico (terminal de votação individual – “KeyPad”) ou por cédula de votação impressa, caso em que apresentará o nome dos candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto;

SEÇÃO I **DO VOTO ELETRÔNICO**

Art. 41º Os associados, em condição de votar, receberão um KeyPad no qual votarão no número da chapa e/ou no número do candidato individual de sua escolha.

Art. 42º Poderão votar os associados na condição de pessoas físicas e na condição de representante legal ou procurador de pessoas jurídicas.

SEÇÃO II **DO VOTO IMPRESSO**

Art. 43º A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 44º A cabine de votação será privativa para o ato de votar.

Art. 45º As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 46º A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

Art. 47° Quando houver a inscrição de apenas uma chapa, a Assembleia Geral poderá optar pela votação aberta dos candidatos que compõem a chapa.

Art. 48° Para eleição do Conselho Fiscal, cada associado poderá votar em até 3 candidatos inscritos.

§1º Considerar-se-ão eleitos, para as vagas efetivas do Conselho Fiscal, os 3 candidatos mais votados.

§2º Considerar-se-ão eleitos, para as vagas suplentes do Conselho Fiscal, os 3 candidatos mais votados subsequentes aos efetivos.

CAPITULO IV **DA COLETA DOS VOTOS**

Art. 49° O Presidente da Assembleia Geral nomeará um Presidente e um coordenador para compor a Mesa Coletora de Votos, e os candidatos indicarão os mesários e/ou fiscais.

Parágrafo único A critério do Presidente da Assembleia Geral, a presidência e a coordenação da Mesa Coletora de Votos poderão ficar sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Originária.

Art. 50° Todos os candidatos deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

Art. 51° Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora de Votos até (quinze) 15 minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento deste, o segundo mesário, e assim sucessivamente.

Art. 52° Não comparecendo os membros da Mesa ou sendo estes em número inferior a (quatro) 4, o Presidente da Mesa Coletora de Votos solicitará que o Presidente da Assembleia Geral indique, entre os associados presentes, a quantidade de pessoas necessárias para compor a Mesa.

Art. 53° Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora de Votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 54° Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais. Em seguida o coordenador fará lavrar a ata, que será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data, a duração, a hora de início e de encerramento dos trabalhos, o número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

Art. 55° O coordenador da Mesa entregará ao presidente da Mesa Apuradora dos Votos, mediante recibo, todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO V **DA APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 56° A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 57° A Mesa Apuradora será composta pelo Presidente e pelos escrutinadores indicados pelas chapas, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais indicados na proporção de (um) 1 por chapa.

Art. 58° Finda a apuração, os componentes da Mesa Apuradora dos Votos farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual, deverá mencionar obrigatoriamente:

I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II. resultado dos votos apurados, especificando:

- a) número de associados com direito a voto;
- b) cédulas ou equivalente apuradas;
- c) votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) votos em branco;
- e) votos nulos;
- f) número total de associados que votaram;
- g) resultado geral da apuração;
- h) resumo de eventuais protestos;
- i) proclamação dos eleitos.

Art. 59° A fim de assegurar eventual recontagem de voto impresso, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Mesa Apuradora dos Votos, até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 60° Na hipótese de voto eletrônico, o resultado final da votação será informado à Assembleia após o cômputo de todos os votos.

CAPÍTULO VI **DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS**

Art. 61° Os trabalhos eleitorais terão a duração de, no máximo, (duas) 2 horas ininterruptas no dia marcado, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII **ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO**

Art. 62° A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas uma chapa para o Conselho de Administração.

CAPÍTULO VIII **DA DECLARAÇÃO DOS ELEITOS**

Art. 63° Será considerado vencedor a chapa e/ou o candidato individual que alcançar a maioria de votos válidos dos associados.

Art. 64° Havendo empate entre as chapas concorrentes ao Conselho de Administração, deverá ser realizada nova eleição em data a ser definida pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo único: Havendo empate entre os candidatos concorrentes ao Conselho Fiscal, será promulgado vencedor o candidato cujo tempo de associação na Cooperativa seja maior.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO ELEITORAL

Art. 65° Deverá ser observado, ainda sobre o processo eleitoral:

- I. não poderá um pretendente concorrer em mais de uma chapa;
- II. quando não ocorrer registro de qualquer chapa, na forma prevista neste regulamento, o Presidente da Comissão Eleitoral Originária, no limite de 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo para o registro da chapa, providenciará nova convocação de eleição;

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66° As omissões deste Regulamento Eleitoral, deverão ser deliberadas pela Assembleia Geral da Cooperativa.

Art. 67° Todas as notificações, comunicações, chamadas e convocações poderão ser realizadas por escrito, e/ou via correio eletrônicos, WhatsApp e redes sociais.

Art. 68° Este regulamento entra em vigor na data de aprovação pela Assembleia Geral da Cooperativa.

ANEXO I

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA

Órgão Estatutário: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região

Os abaixo relacionados vem requerer a inscrição de seus nomes como candidatos em chapa completa aos cargos de Conselheiros de Administração na Assembleia Geral Ordinária que se realizará na data de __/__/__, conforme Convocação, declarando desde já que preenchem todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e na regulamentação.

CHAPA: (Nome da chapa)

	NOME	ASSINATURA
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

Santa Cruz das Palmeiras (SP), data.

Recebido em ____/____/____, às _____ horas

(1ª via – Cooperativa / 2ª via – Inscrição).

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO INDIVIDUAL
Órgão Estatutário: CONSELHO FISCAL

À

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região

O abaixo relacionado vem requerer a inscrição individual de seu nome como candidato em inscrição individual ao cargo de Conselheiro Fiscal na Assembleia Geral Ordinária que se realizará na data de __/__/__, conforme convocação, declarando desde já que preenche todos os requisitos estabelecidos no Estatuto Social e na regulamentação e legislação vigente.

	Nome	Cargo
1		

Assinatura do candidato: _____

Santa Cruz das Palmeiras (SP), data.

Recebido em ____/____/____, às _____ horas

(1ª via – Cooperativa / 2ª via – Inscrição).

ANEXO III
Formulário Cadastral Candidatos
FORMULÁRIO CADASTRAL

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de nascimento	Sexo	
Profissão		Estado civil e regime de casamento	
Nome do cônjuge ou companheira			
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)		CPF (nº base/controlado)	
Endereço residencial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Endereço comercial completo		Bairro ou distrito	
CEP	Município	UF	DDD/Telefone

Declarações

Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos no Estatuto Social e regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.

Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.

Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Local e data	Assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DOS CANDIDADOS

O abaixo assinado, candidato ao cargo de Conselheiro de Administração/Fiscal na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Santa Cruz das Palmeiras e Região declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade em recuperação judicial ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior.
 - () formação técnica em cursos que sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sistema Cooperativo, voltado para a formação de conselheiro fiscal.
 - () experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito.
 - () experiência comprovada em gestão empresarial ou trabalhos em instituições financeiras ou já ter exercido o cargo de conselheiro fiscal, ainda que em empresa não cooperativa.
10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Santa Cruz das Palmeiras(SP) data.

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)